

Informe de Previdência Social

Artigo

Reforma da Previdência: PEC nº 287, de 2016

Nota Técnica

Resultado do RGPS de Janeiro / 2017

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Marcelo Abi-Ramia Caetano

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Benedito Adalberto Brunca

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Emanuel de Araújo Dantas

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Narlon Gutierre Nogueira

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Edvaldo Duarte Barbosa

CORPO TÉCNICO

Albamaría Paulino de Campos Abigail

Avelina Alves Lima Neta

Carolina Fernandes dos Santos

Carolina Verissimo Barbieri

Fábio Costa de Souza

José Maurício Lindoso de Araújo

Jurilza Maria Barros de Mendonça

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Fazenda - MF, de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Fazenda - MF • Secretaria de Políticas de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cqep@previdencia.gov.br

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: PEC Nº 287, DE 2016

INTRODUÇÃO

Em 5 de dezembro de 2016, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 287, de 2016¹, que dispõe sobre seguridade social, regras de transição e dá outras providências. Trata-se de proposição que objetiva fortalecer e garantir a sustentabilidade do sistema de seguridade social.

As alterações contempladas na PEC nº 287, de 2016, são abrangentes e passam por diferentes questões relacionadas às políticas de Seguridade Social², apesar de concentrar grande parte de suas proposições no que diz respeito à Previdência Social, tanto dos servidores públicos civis quanto dos trabalhadores da iniciativa privada, motivo pela qual é conhecida informalmente como a “PEC da Reforma da Previdência”.

As principais medidas elaboradas pelo Poder Executivo podem ser elencadas da seguinte maneira:

- a) Preservação do direito adquirido e proteção da expectativa de direito com regras claras de transição para homens com mais de 50 (cinquenta) anos e mulheres com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
- b) Uniformização do tempo de contribuição e idade exigidos para a aposentadoria voluntária, com elevação da idade mínima para 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homens e mulheres;
- c) Elevação do tempo mínimo de contribuição exigido para as aposentadorias por idade do RGPS de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;
- d) Irreversibilidade de cotas individuais de pensão a todos os regimes e previsão de valor inicial de pensão diferenciado conforme número de dependentes;
- e) Harmonização do rol de dependentes de todos os regimes de previdência social; e
- f) Vedação de acúmulo de pensão por morte com aposentadoria por qualquer beneficiário ou de duas pensões por morte, pelo beneficiário cônjuge ou companheiro, oriundas dos regimes dos servidores públicos civis ou dos trabalhadores da iniciativa privada;
- g) Adoção de mesma regra de cálculo e reajustamento dos proventos de aposentadorias e pensões nos regimes próprios e no Regime Geral, aproximando regras previdenciárias dos trabalhadores do setor público e privado;
- h) Regra de adequação da idade mínima para a aposentadoria de acordo com o incremento da expectativa de sobrevida da população brasileira;
- i) Instituição de contribuição para os trabalhadores rurais com alíquota favorecida e incidente sobre o salário mínimo e elevação da idade mínima para aposentadoria rurais;
- j) Exclusão da possibilidade de o sistema especial de inclusão previdenciária ter períodos de carência diferenciados;
- k) Previsão de que a imunidade das receitas decorrentes da exportação, com relação às contribuições sociais, não se aplique às contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita em substituição às incidentes sobre a folha de salários;
- l) Os benefícios da Assistência Social poderão ser inferiores ao salário mínimo e a idade para requerimento será elevada, gradualmente, de 65 (sessenta e cinco) anos para 70 (setenta) anos de idade; e
- m) Transferência da competência para processar e julgar as causas previdenciárias decorrentes de acidente do trabalho da Justiça Estadual para a Justiça Federal.

Acrescente-se que, conforme consta da Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 MF/MPDG/MDSA, que explicita os fundamentos da PEC nº 287, de 2016, cabe ressaltar que a proposição resguarda direitos adquiridos decorrentes de benefícios já concedidos e daqueles que preenchem os requisitos com base nas regras atuais de aposentadoria e pensão. Ademais, foram previstas normas de transição e proposições com implementação gradual.

Este artigo institucional visa analisar e explicar, de forma não exaustiva, algumas das principais medidas submetidas à apreciação do Congresso Nacional com foco no Regime Geral de Previdência Social – RGPS³.

¹ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.

² No Brasil, com o advento da Constituição de 1988, a Seguridade Social é integrada pela Saúde, Previdência e Assistência Social. Por sua vez, o sistema de Previdência Social é composto, em especial, por três regimes: o Regime Geral de Previdência Social, os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo e militares, e os Regimes de Previdência Social Complementares.

³ A operacionalização dos benefícios do RGPS ocorre por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal responsável pelos processos de reconhecimento de direito e de concessão das prestações desse Regime.

Cabe lembrar que, no contexto dos Planos de Previdência existentes no Brasil, o RGPS é responsável pela proteção previdenciária da maior parcela da população, pois todo trabalhador é compulsoriamente filiado a esse Regime, exceto se integrante de Regime Próprio de Previdência Social ou se amparado por acordo internacional. De acordo com a última Edição disponível do Boletim Estatístico da Previdência Social⁴, o RGPS, em outubro de 2016, possuía cerca de 33,7 milhões de beneficiários e 54,7 milhões de contribuintes.

A PEC nº 287, de 2016, será discutida e votada em dois turnos, em cada Casa do Congresso Nacional. A proposta será aprovada se obtiver, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, três quintos dos votos dos deputados e dos senadores, conforme dispõe o § 2º do art. 60 da Constituição. Caberá às Mesas da Câmara e do Senado promulgar a Emenda à Constituição.

REGRAS PARA A APOSENTADORIA POR IDADE

A proposta altera o § 7º do art. 201 da Constituição com o objetivo de instituir idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para as aposentadorias do RGPS e propor a elevação do tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco) anos. Atualmente, no âmbito do RGPS, existem duas espécies de aposentadoria: por tempo de contribuição e por idade. Ambas possuem como requisitos para a sua concessão tempos de contribuição e idades distintas para homens e mulheres. Para a aposentadoria por tempo de contribuição inexistente idade mínima, cabendo apenas comprovar trinta e cinco anos de contribuição, se homem, ou trinta anos de contribuição, se mulher. Por sua vez, a aposentadoria por idade do RGPS requer o preenchimento da idade mínima de sessenta e cinco anos, se homem, e sessenta anos, se mulher. Ademais, a legislação previdenciária infraconstitucional em vigor estabelece a necessidade de, no mínimo, quinze anos de tempo de contribuição⁵.

No que diz respeito ao valor da aposentadoria, a proposição encaminhada pelo Poder Executivo eleva ao âmbito constitucional diversas normas que atualmente se encontram disciplinadas apenas em lei. Nesse sentido, propõe-se que as aposentadorias pelo RGPS sejam calculadas com base na média aritmética simples de todos os salários de contribuição, e não mais sobre os 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição. Além disso, o valor do benefício – taxa de reposição – seria correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado, acrescidos de 1 (um) ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100% (cem por cento), respeitado o limite máximo do salário de contribuição do RGPS. Essas regras de cálculo estão dispostas nos §§ 7º-A e 7º-B do art. 201 da Constituição, consoante a redação sugerida pela PEC nº 287, de 2016.

As prestações por incapacidade permanente para o trabalho também se pautariam pelas mesmas regras de cálculo destacadas acima. Porém, em se tratando de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente exclusivamente de acidente do trabalho, o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado.

Nesse particular, cabe observar que a PEC nº 287, de 2016, visa alterar o inciso I do art. 201 da Constituição para adequar conceitualmente a cobertura nos casos de doença e invalidez, que passariam a ser denominadas, respectivamente, de incapacidade temporária e incapacidade permanente para o trabalho.

Além disso, a PEC nº 287, de 2016, acrescenta o § 15 do art. 201 da Constituição a fim de estabelecer regra para atualização futura da idade mínima exigida para aposentadoria. De acordo com o texto da proposição, sempre que verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 (sessenta e cinco) anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação da Emenda, a idade será majorada, em números inteiros. Tal norma produziria efeitos cinco anos após a promulgação da Emenda, nos termos do art. 22 da PEC nº 287, de 2016.

APOSENTADORIAS COM CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

A PEC nº 287, de 2016, visa redimensionar as possibilidades de aposentadorias com critérios diferenciados de concessão, seja com relação ao tempo de contribuição, seja no que diz respeito à idade. Nesse sentido, a proposição revoga o § 8º do art. 201 da Constituição para estabelecer que as novas regras de idade, tempo de contribuição e cálculo do valor do benefício anteriormente descrita sejam aplicadas igualmente a categoria dos professores. Pela norma atual, os professores se aposentam com redução no tempo de contribuição, ou seja, com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, no caso das mulheres, ou aos 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, no caso dos homens.

No que diz respeito à aposentadoria especial e da pessoa com deficiência, a PEC nº 287, de 2016, altera o § 1º do art. 201 da Constituição. Dessa forma, a aposentadoria especial será concedida somente àqueles que exercem atividades que efetivamente prejudicam a saúde, sendo vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. Igualmente, não será caracterizada a aposentadoria especial unicamente a partir do exercício de determinada profissão ou ocupação.

No que diz respeito aos parâmetros da aposentadoria especial e da aposentadoria da pessoa com deficiência, define-se que a redução para fins de aposentadoria em relação à regra geral (sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco de tempo de contribuição) será de, no máximo, 10 (dez) anos no requisito de idade, e de, no máximo, 5 (cinco) anos para o tempo de contribuição. Essa regulamentação ficaria a cargo da legislação infraconstitucional a ser posteriormente editada na forma de lei complementar.

A legislação previdenciária em vigor permite a aposentadoria especial ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213,

⁴ Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>.

⁵ A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, disciplinando os requisitos básicos para a concessão das prestações do RGPS.

de 1991. No tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência, a Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, assegura a concessão de aposentadoria pelo RGPS, tendo em consideração a deficiência do segurado, a partir dos vinte e cinco anos de tempo de contribuição.

Com relação aos trabalhadores rurais, inclusive os que trabalham em regime de economia familiar, a PEC em questão revoga as aposentadorias com idade reduzida de ambos os sexos. Esses trabalhadores, atualmente, podem se aposentar aos 60 (sessenta) ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente.

REGRAS PARA A PENSÃO POR MORTE

As regras de concessão e de cálculo da pensão por morte do RGPS passariam a ser tratadas nos termos do § 16 do art. 201 da Constituição, na redação da proposta encaminhada ao Congresso Nacional. Atualmente, o disciplinamento normativo dessa espécie de benefício ocorre principalmente em atos infraconstitucionais.

O valor da pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. As cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão revertidas para os demais familiares.

Por exemplo, no caso de um segurado aposentado e casado e que tenha 3 (três) filhos menores de idade, se essa pessoa vier a falecer, o valor da pensão que será concedida para a família corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor da aposentadoria, composta pela cota familiar e mais quatro cotas individuais. Quando um dos filhos deixar ser considerado dependente previdenciário em razão da idade, o valor do benefício a ser dividido entre os demais dependentes passará a corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria.

No que diz respeito à manutenção da pensão por morte, lei definirá o tempo de duração e as condições de cessação das cotas individuais que serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado. Ainda com relação à pensão, a PEC nº 287, de 2016, propõe que se desvincule o valor da pensão por morte do valor do salário mínimo.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A PEC nº 287, de 2016, estabelece disposições específicas sobre a acumulação de benefícios previdenciários no § 17 proposto para o art. 201 da Constituição.

Assim, seria vedado o recebimento conjunto, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

I – de mais de uma aposentadoria no âmbito do RGPS;

II – de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RGPS ou entre este Regime e os Regimes Próprios de Previdência Social de que trata o art. 40 da Constituição; e

III – de pensão por morte e aposentadoria no âmbito do RGPS ou entre este Regime e os Regimes Próprios de Previdência Social de que trata o art. 40 da Constituição.

Observe-se que, no caso de aposentadoria e pensão, a PEC nº 287, de 2016, possibilita o direito de opção pela prestação mais vantajosa, ficando suspenso o pagamento do outro benefício.

ALTERAÇÕES NO FINANCIAMENTO DO RGPS

A proposição altera o art. 149 da Constituição, que dispõe que as receitas decorrentes de exportação possuem imunidade tributária com relação às contribuições sociais. A PEC nº 287, de 2016, propõe retirar da abrangência de tal imunidade as hipóteses de contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita em substituição às incidentes sobre a folha de salários.

De outra parte, mediante a alteração do § 8º do art. 195 da Constituição, a PEC nº 287, de 2016, institui contribuição individual para os segurados especiais, categoria de segurado obrigatório do RGPS que compreende os pequenos produtores rurais, extrativistas e pescadores artesanais, assim como os respectivos grupos familiar. Dessa maneira, cada membro do grupo familiar passaria a contribuir sobre o salário mínimo e com uma alíquota reduzida, nos termos a serem definidos mediante posterior regulamentação infraconstitucional.

De acordo com o art. 9º da PEC nº 287, de 2016, a lei de regulamentação da contribuição dos segurados especiais deverá ser editada em até doze meses a contar da data de promulgação da Emenda. Ademais, até a instituição da mencionada contribuição, seria mantido o critério de aplicação de alíquota sobre o resultado da comercialização da produção, nos termos da legislação vigente. Desse modo, os segurados especiais continuariam contribuindo com alíquota de 2,1% (dois vírgula um por cento) incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, conforme dispõe a Lei nº 8.212, de 1991.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição para o RGPS estão previstas em dispositivos próprios da PEC nº 287, de 2016. A regra transitória geral para os segurados do RGPS encontra-se no art. 7º da PEC nº 287, de 2016. Primeiramente, é preciso saber que as regras de transição se aplicam aos

homens com mais de 50 (cinquenta) anos idade e às mulheres com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, filiados ao RGPS até a data de promulgação da futura Emenda Constitucional.

Além disso, há duas possibilidades de aposentadoria, podendo o segurado se aposentar quando preencher uma das seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher, acrescidos de um período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição; ou

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, e cento e oitenta meses de contribuição, acrescidos de período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o número de meses de contribuição exigido.

A proposição também ressalva o direito de opção à aposentadoria pela nova regra a partir da promulgação da Emenda, aos 65 (sessenta e cinco) anos idade e com pelo menos 25 (vinte e cinco) de tempo de contribuição. As aposentadorias concedidas em conformidade com as normas ora explicadas deverão observar as novas regras de cálculo propostas pela PEC nº 287, de 2016. Isto é, o valor da aposentadoria corresponderá a 51% (cinquenta e um por cento) da média dos salários de contribuição no âmbito do RGPS e, se aplicável, das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos RPPS, acrescidos de 1 (um) ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100% (cem por cento), respeitado o teto do RGPS.

Para o empregado, contribuinte individual e trabalhador avulso rurais que tenham exercido atividade exclusivamente na qualidade de trabalhador rural, os requisitos de idade previstos serão reduzidos em cinco anos. Ou seja, será considerada a idade de sessenta anos, se homem, e cinquenta e cinco anos, se mulher.

O art. 8º da PEC nº 287, de 2016, dispõe sobre a regra transitória dos trabalhadores rurais que exercem suas atividades em regime de economia familiar, tais como o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal, e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos.

Esses trabalhadores rurais que, na data de promulgação da Emenda, exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, poderão se aposentar pela regra transitória, se na data da promulgação da Emenda contarem com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher. Outrossim, é preciso atender cumulativamente as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e cento e oitenta meses de tempo de atividade rural; e

II - um período adicional de efetiva contribuição, nos termos do § 8º do art. 195 da Constituição, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data da promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de atividade rural exigido no inciso I.

O valor da aposentadoria do trabalhador rural que se aposentar pela regra transitória será igual a um salário mínimo. Além disso, é preciso comprovar o exercício da atividade rural na condição de segurado especial no momento anterior ao requerimento do benefício.

Com relação à regra transitória dos professores, o art. 11 da PEC nº 287, de 2016, dispõe que o professor filiado ao RGPS até a data de promulgação da Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, na mesma data, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá se aposentar quando, cumulativamente, atender às seguintes condições:

I - trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher; e

II - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição.

Nesses casos, para fins de cálculo do benefício, também será aplicável a regra de cálculo proposta para o § 7º-B do art. 201 da Constituição, segundo a qual o valor do benefício corresponderá a 51% (cinquenta e um por cento) da média dos salários de contribuição, acrescidos de 1 (um) ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100% (cem por cento), respeitado o limite máximo do salário de contribuição do RGPS.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELACIONADAS AO RGPS

Com relação à pessoa com deficiência e aos trabalhadores sujeitos a condições especiais de trabalho, assegura-se a conversão de tempo especial em tempo comum, para os períodos cumpridos até a data de promulgação da Emenda, nos termos do art. 13 da proposição. Conforme dispõe o art. 14 da PEC nº 287, de 2016, resguarda-se o direito adquirido à concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão por morte aos dependentes do RGPS que, até a data de promulgação da Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente.

No que diz respeito à aposentadoria especial, o art. 17 da PEC nº 287, de 2016, estabelece que até que entre em vigor lei complementar que regulamente os casos de segurados cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, permanecerão em vigor os arts. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991.

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JANEIRO / 2017

Necessidade de Financiamento (INPC de Jan/2017) - Em R\$ bilhões

No mês (Jan/2017)	R\$ 13,37
Últimos 12 meses	R\$ 156,96

RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em janeiro de 2017, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 26,3 bilhões, registrando uma leve queda de 6,0% (-R\$ 1,7 bilhão) na comparação com janeiro de 2016. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 585,2 milhões, evidenciando um crescimento de 0,5% (+R\$ 2,9 milhões), em relação a janeiro de 2016.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 31,4 bilhões, em janeiro de 2017, mostrando um aumento de 8,6% (+R\$ 2,5 bilhões) em relação a janeiro de 2016. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 8,9 bilhões, em janeiro de 2017, com aumento de 3,3% (+R\$ 286,3 milhões) em relação a janeiro de 2016.

Em janeiro de 2017, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 5,1 bilhões e R\$ 8,3 bilhões, respectivamente.

TABELA 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2016 e 2017) – Resultado de Janeiro – em R\$ milhões de Jan/2017 – INPC

Item	jan/16 (A)	dez/16 (B)	jan/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	28.584,9	47.006,1	26.897,5	(42,8)	(5,9)
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	28.002,7	46.226,0	26.312,3	(43,1)	(6,0)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	25.880,1	45.108,5	25.243,0	(44,0)	(2,5)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	2.121,1	1.117,4	1.069,3	(4,3)	(49,6)
1.1.3 Comprev	1,4	-	-	-	(100,0)
1.2 Arrecadação Líquida Rural	582,3	780,1	585,2	(25,0)	0,5
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	37.505,6	53.906,9	40.269,6	(25,3)	7,4
2.1 Benefícios Previdenciários	36.384,9	52.798,9	39.703,8	(24,8)	9,1
2.1.1 Urbano	28.008,2	42.531,8	30.905,4	(27,3)	10,3
2.1.2 Rural	8.376,7	10.267,1	8.798,4	(14,3)	5,0
2.2 Passivo Judicial	960,7	808,1	387,4	(52,1)	(59,7)
2.2.1 Urbano	739,5	651,0	301,6	(53,7)	(59,2)
2.2.2 Rural	221,2	157,1	85,8	(45,4)	(61,2)
2.3 Comprev	160,0	299,9	178,4	(40,5)	11,5
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(8.920,7)	(6.900,8)	(13.372,1)	93,8	49,9
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(905,1)	2.743,3	(5.073,1)	(284,9)	460,5
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(8.015,6)	(9.644,1)	(8.299,0)	(13,9)	3,5

RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

A arrecadação líquida da Previdência Social, em janeiro de 2017, foi de R\$ 28,9 bilhões, evidenciando uma queda de 5,9% (-R\$ 1,7 bilhão) frente a janeiro de 2016. As despesas com benefícios previdenciários, em janeiro de 2017, foram de R\$ 40,3 bilhões, registrando um aumento de 7,4% (+R\$ 2,8 bilhões) na comparação com o mês correspondente de 2016, o que resultou numa necessidade de financiamento, em janeiro de 2017, de R\$ 13,4 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

TABELA 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Jan/2016, Dez/2016 e Jan/2017 – Valores em R\$ milhões de Jan/2017 – INPC

	jan/16	dez/16	jan/17	Var. %	Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	28.584,9	47.006,1	26.897,5	(42,8)	(5,9)
1.1. Receitas Correntes	30.943,3	47.849,5	30.067,0	(37,2)	(2,8)
Pessoa Física	838,8	935,1	860,5	(8,0)	2,6
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.446,5	2.319,3	1.453,6	(37,3)	0,5
SIMPLES - Repasse STN	3.368,2	2.998,8	3.347,0	11,6	(0,6)
Empresas em Geral	17.664,9	31.718,0	17.128,9	(46,0)	(3,0)
Setores Desonerados - DARF	1.626,1	1.319,9	1.392,4	5,5	(14,4)
Entidades Filantrópicas	244,6	500,5	264,9	(47,1)	8,3
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	1.858,0	3.916,1	1.814,7	(53,7)	(2,3)
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	669,6	676,8	736,8	8,9	10,0
Clubes de Futebol	12,5	9,0	13,6	51,7	9,3
Comercialização da Produção Rural	366,5	390,0	365,9	(6,2)	(0,2)
Retenção (11%)	1.984,8	2.160,9	1.825,7	(15,5)	(8,0)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	211,0	386,0	205,4	(46,8)	(2,6)
Outras Receitas	651,8	519,2	657,7	26,7	0,9
1.2. Recuperação de Créditos	857,2	1.062,3	967,6	(8,9)	12,9
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	1,4	-	-	-	(100,0)
Arrecadação / Lei 11.941/09	175,2	150,7	133,5	(11,4)	(23,8)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	10,0	9,6	11,0	13,9	9,8
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	2,1	0,1	0,3	235,6	(84,6)
Depósitos Judiciais - Repasse STN	114,2	19,2	97,0	406,2	(15,0)
Débitos	42,9	68,9	46,5	(32,5)	8,4
Parcelamentos Convencionais	511,4	813,8	679,3	(16,5)	32,8
1.3. Restituições de Contribuições	(15,7)	(19,4)	(6,8)	(64,9)	(56,6)
1.4. Transferências a Terceiros	(5.320,9)	(3.003,8)	(5.199,6)	73,1	(2,3)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	2.121,1	1.117,4	1.069,3	(4,3)	(49,6)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	37.505,6	53.906,9	40.269,6	(25,3)	7,4
Pagos pelo INSS	36.544,9	53.098,7	39.882,2	(24,9)	9,1
Sentenças Judiciais - TRF	960,7	808,1	387,4	(52,1)	(59,7)
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(8.920,7)	(6.900,8)	(13.372,1)	93,8	49,9

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MF

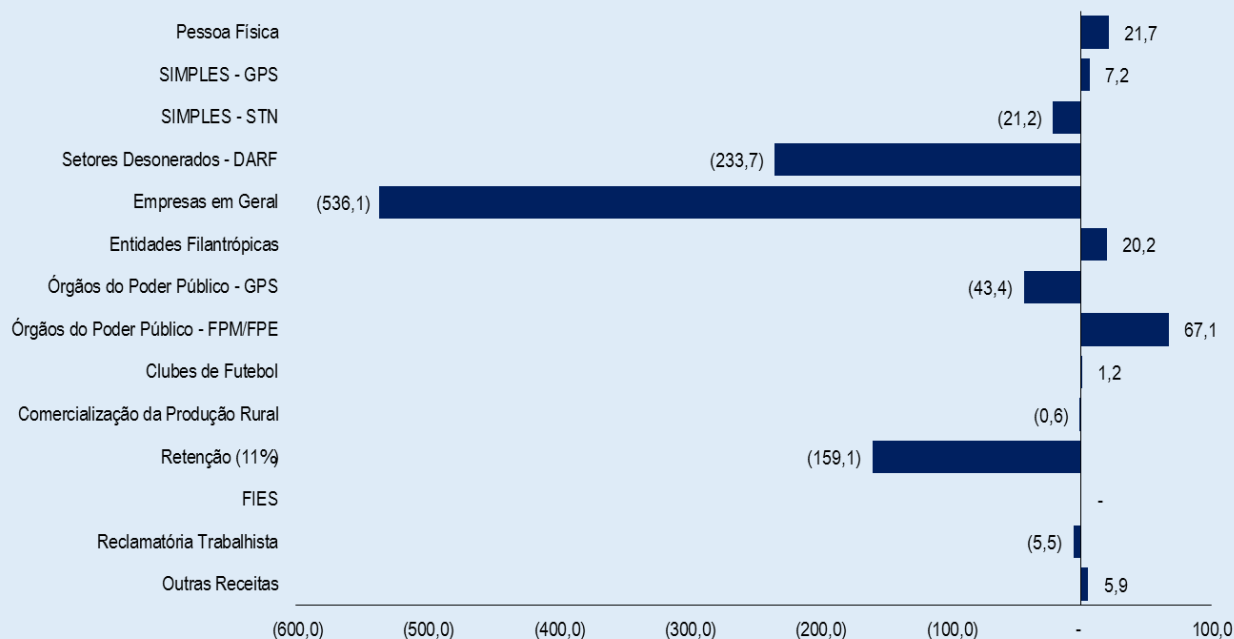
Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2017, que em janeiro determinou o valor recebido por 65,9% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2017, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2016.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

Em janeiro de 2017, as receitas correntes somaram R\$ 30,1 bilhões, registrando uma diminuição de 2,8% (-R\$ 876,3 milhões) em relação a janeiro de 2016. Essa queda foi sentida principalmente nas rubricas Empresas em Geral, com recuo de 3,0% (-R\$ 536,1 milhões), Setores Desonerados-DARF, com 14,4% (-R\$ 233,7 milhões) e Retenção 11%, com diminuição de 8,0% (-R\$ 159,1 milhões).

GRÁFICO 3

Varição das Receitas Correntes (janeiro) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Janeiro/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MF

A queda de arrecadação, especialmente observada nas receitas correntes, que guardam estreita vinculação com o mercado de trabalho, é consequência do fraco desempenho da economia, com reflexo no nível de emprego formal do país. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de dezembro.

MERCADO DE TRABALHO (Dezembro/2016)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, o estoque de emprego formal no Brasil apresentou queda em dezembro de 2016. A redução foi de -462.366 postos de trabalho, equivalente à variação negativa de -1,19% em relação ao estoque do mês anterior. Esse resultado originou-se de 869.439 admissões e de 1.331.805 desligamentos. Comparando-se com dez/2015 (-596.208), verifica-se que a queda neste mês foi inferior em 22,4%. No acumulado do ano, cujos resultados coincidem com o período dos últimos doze meses, o saldo foi negativo, totalizando a eliminação de -1.321.994 postos de trabalho, o equivalente a uma variação negativa de -3,33% no estoque de empregos formais do País. Em termos setoriais, os dados mostram que todos os oito setores de atividade econômica sofreram queda no nível de emprego, confirmando a forte sazonalidade negativa do período. Em termos relativos, a queda mais forte ocorreu na Construção Civil (-3,47%, ou 82,5 mil postos a menos) e na Agricultura (-3,05%, ou 48,2 mil postos a menos). Em termos absolutos, a maior redução do estoque ocorreu nos Serviços (-0,94%, ou 157,6 mil postos a menos) e na Indústria de Transformação (-1,76%, ou 130,6 mil postos a menos). O comércio também apresentou resultado negativo (-0,21%, ou 18.973 postos a menos). No recorte geográfico, verificou-se que, em todas as cinco regiões, a queda no estoque de emprego em dez/2016 foi menor que a observada em igual período do ano passado. Sudeste (-258.399 postos em dez/16, contra -329.498 em dez/15); Sul (-85.529 postos em dez/16, contra -114.458 em dez/15). Nordeste (-56.401 postos em dez/16, contra -68.007 em dez/15); Centro-Oeste (-41.248 postos em dez/16, contra -54.592 em dez/15); e Norte (-20.789 postos em dez/16, contra -29.653 em dez/15). O estoque de emprego para o conjunto das nove Áreas Metropolitanas registrou redução de 0,96%, ou perda de -147.607 postos de trabalho. Esse resultado foi oriundo da queda do nível de emprego em todas as áreas metropolitanas, com destaque para as principais capitais brasileiras, São Paulo (-61.924 postos), Rio de Janeiro (-32.705 postos), Belo Horizonte (-14.327), Curitiba (-10.721) e Porto Alegre (-9.866). Para o conjunto das cidades do interior, pertencentes aos estados que detêm as nove maiores Áreas Metropolitanas do País, o estoque de emprego registrou queda de -210.755 postos, ou -1,48%, em consequência da redução em todas as áreas do interior destes estados. Em termos absolutos, as maiores quedas ocorreram no interior dos estados de São Paulo (-97.346), Minas Gerais (-37.496), Paraná (-19.736) e Rio Grande do Sul (-18.877).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, de dezembro de 2016, a taxa de desocupação foi estimada em 12,0% no trimestre móvel referente aos meses de outubro a dezembro de 2016, comportamento de estabilidade em relação ao trimestre

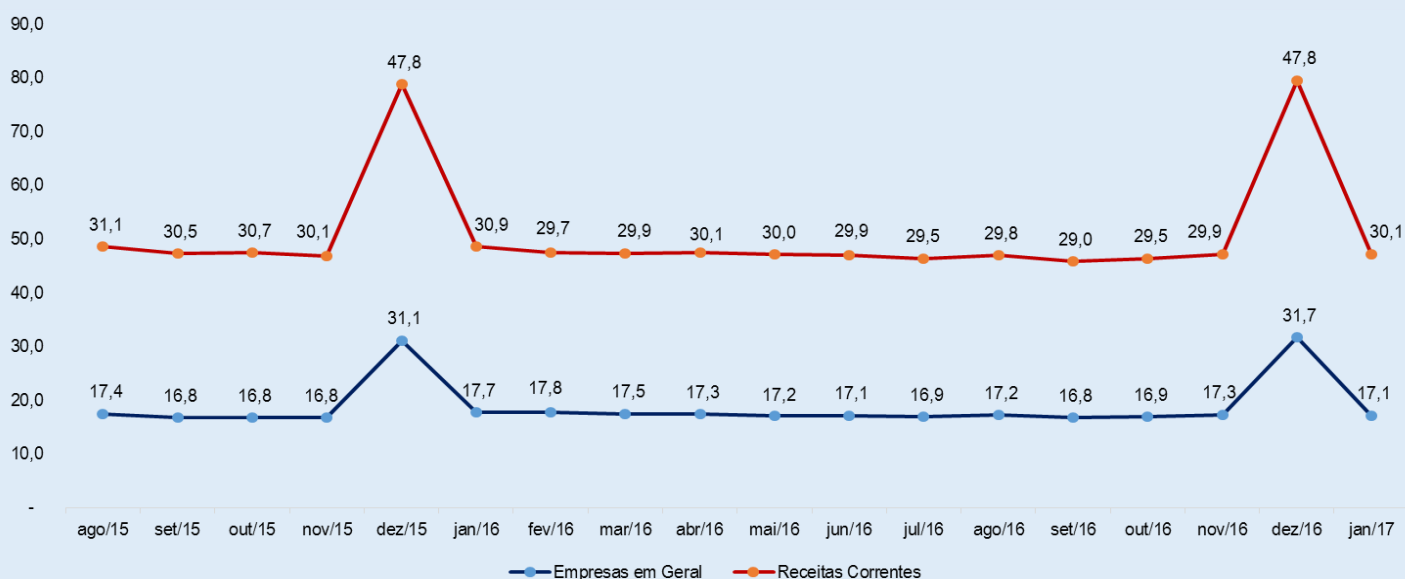
móvel anterior (julho a setembro de 2016 - 11,8%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, outubro a dezembro de 2015, quando a taxa foi estimada em 9,0%, o quadro foi de elevação (3,1 pontos percentuais). No trimestre de outubro a dezembro de 2016, havia aproximadamente de 12,3 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou crescimento de 2,7% frente ao trimestre de julho a setembro de 2016, quando a desocupação foi estimada em 12,0 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior esta estimativa subiu 36,0%, significando um acréscimo de 3,3 milhões de pessoas desocupadas na força de trabalho. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 90,3 milhões no trimestre de outubro a dezembro de 2016. Essa estimativa apresentou elevação de 0,5% quando comparada com o trimestre de julho a setembro de 2016. Em comparação com igual trimestre do ano anterior, quando o total de ocupados era de 92,2 milhões de pessoas, foi registrado declínio de 2,1%, significando, redução de aproximadamente 2,0 milhões de pessoas no contingente de ocupados. O nível da ocupação (indicador que mostra o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 54,0% no trimestre de outubro a dezembro de 2016, apresentando estabilidade frente ao trimestre de julho a setembro de 2016, (54,0%). Em relação a igual trimestre do ano anterior este indicador apresentou retração de 1,9 ponto percentual, quando passou de 55,9% para 54,0%. O contingente na força de trabalho, (pessoas ocupadas e desocupadas) no trimestre de outubro a dezembro de 2016 foi estimado em 102,6 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou elevação de 0,7% quando comparada com o trimestre de julho a setembro de 2016. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior apresentou expansão de 1,3% (acrécimo de 1,3 milhão de pessoas). O contingente fora da força de trabalho no trimestre de outubro a dezembro de 2016 foi estimado em 64,5 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou estabilidade quando comparada com o trimestre de julho a setembro de 2016. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior apresentou expansão de 1,4% (acrécimo de 907 mil pessoas). O contingente de empregados no setor privado com carteira de trabalho assinada, estimado em 34,0 milhões de pessoas, apresentou estabilidade em comparação com o trimestre de julho a setembro de 2016. O confronto com o trimestre de outubro a dezembro de 2015 mostrou queda de 3,9%, o que representou diminuição de cerca de 1,4 milhão de pessoas com carteira de trabalho assinada. No período de outubro a dezembro de 2016, a categorias dos empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada (10,5 milhões de pessoas) apresentou elevação (2,4%) em relação ao trimestre de julho a setembro de 2016 (mais 248 mil pessoas). Comportamento similar foi observado em relação ao mesmo período do ano anterior, registrando aumento de 4,8%, ou seja, aumento de 481 mil pessoas. A análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de outubro a dezembro de 2016, em relação ao trimestre de julho a setembro de 2016, mostrou retração na Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais (1,3%, ou seja -199 mil pessoas) e expansão nos grupamento de Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas (3,3%, ou seja, 559 mil pessoas), Transporte, armazenamento e correio (2,5%, ou seja, 110 mil pessoas) e Alojamento e alimentação (3,1%, ou seja, 145 mil pessoas). Os demais grupamentos se mantiveram estáveis. Na comparação com o trimestre de outubro a dezembro de 2015, foi observada redução nos seguintes grupamentos: Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Agricultura, -4,5% (-417 mil pessoas), Indústria Geral, -7,7% (-955 mil pessoas), Construção, -10,8% (-857 mil pessoas), e Serviços domésticos, -3,7% (- 238 mil pessoas). E verificou-se aumento no grupamento de Alojamento e Alimentação, 5,4% (247 mil pessoas). Os demais grupamentos não sofreram alteração.

Conforme balanço dos Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria-CNI, 2016 foi um ano de muitas dificuldades para a indústria. Os indicadores de atividade industrial mostraram expressivas quedas na comparação com 2015. O faturamento real recuou 12,1% e as horas trabalhadas, 7,6%. Os dados de mercado de trabalho também foram negativos: na comparação com 2015, o emprego caiu 7,5%, a massa salarial, 8,6% e o rendimento médio 1,2%. A utilização da capacidade instalada (UCI) permaneceu baixa ao longo de todo o ano, 2 pontos percentuais abaixo da média de 2015 e 4,9 pontos percentuais abaixo da média entre 2003 e 2014. Os resultados de dezembro mostram que a UCI (dessazonalizada) terminou o ano em 76%, o menor valor da série histórica, com início em 2003. Massa salarial e rendimento médio recuaram pelo terceiro mês consecutivo. De positivo, destaca-se que o emprego cresceu em termos dessazonalizados pela primeira vez após 23 meses. Adicionalmente, as horas trabalhadas cresceram pelo segundo mês consecutivo. O faturamento manteve-se praticamente estável.

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 4.

GRÁFICO 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Janeiro/2017 - INPC



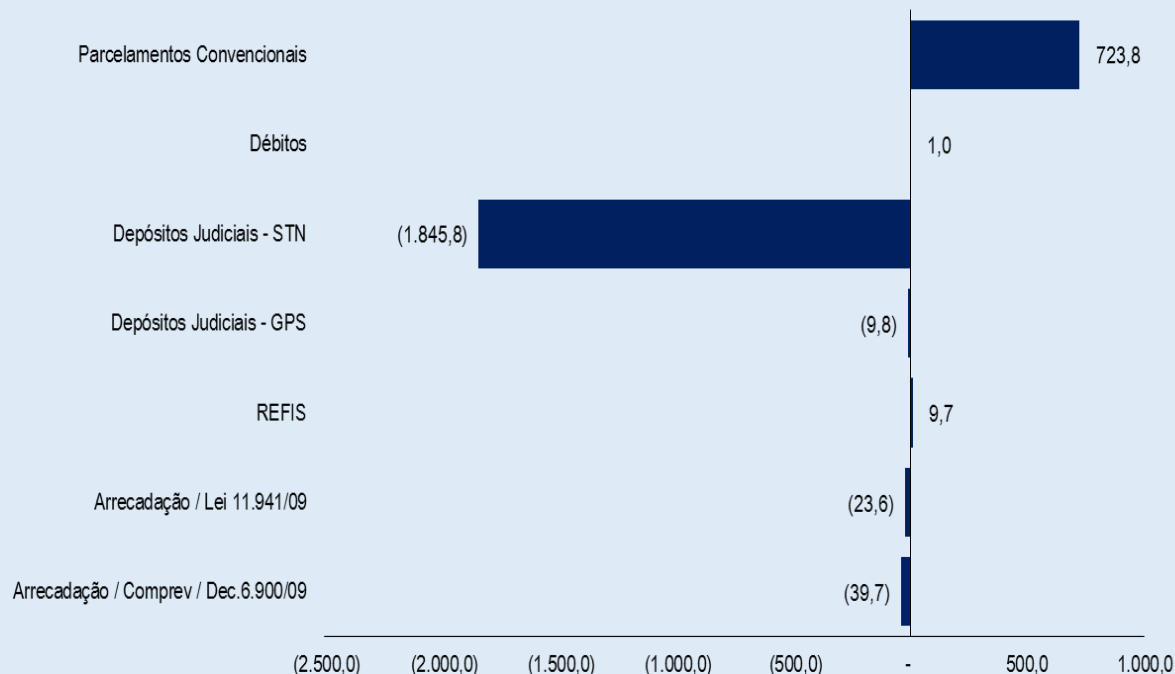
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MF

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

As receitas de recuperação de créditos, em janeiro de 2017, totalizaram R\$ 967,6 milhões, registrando um aumento de 12,9% (+R\$ 110,4 milhões) em relação ao mesmo período do ano de 2016, com destaque para a rubrica Parcelamentos Convencionais, que teve crescimento de 32,8% (+R\$ 167,9 milhões). Já as rubricas Arrecadação / Lei 11.941/09 e Depósitos Judiciais-Repasse do Tesouro Nacional registraram queda de 23,8% (-R\$ 41,7 milhões) e de 15% (-R\$ 17,2 milhões), respectivamente.

GRÁFICO 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Janeiro/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MF

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em janeiro de 2017, a quantidade de benefícios emitidos foi de 33,8 milhões de benefícios, registrando um aumento de 3,1% (+1,0 milhão de benefícios) frente ao mesmo mês de 2016. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 3,1% (+863,5 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 3,4% (+150,4 mil benefícios), já os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 1,2% (-9,9 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da MP nº 767/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Jan/2016, Dez/2016 e Jan/2017)

	jan/16 (A)	dez/16 (B)	jan/17 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
TOTAL	32.792.672	33.755.917	33.795.638	0,1	3,1
PREVIDENCIÁRIOS	27.513.797	28.341.869	28.377.295	0,1	3,1
Aposentadorias	18.452.567	19.062.228	19.113.724	0,3	3,6
Idade	9.793.683	10.100.813	10.127.212	0,3	3,4
Invalidez	3.203.419	3.235.570	3.235.770	0,0	1,0
Tempo de Contribuição	5.455.465	5.725.845	5.750.742	0,4	5,4
Pensão por Morte	7.425.147	7.562.550	7.570.762	0,1	2,0
Auxílio-Doença	1.475.076	1.542.737	1.520.232	(1,5)	3,1
Salário-Maternidade	54.953	56.201	53.731	(4,4)	(2,2)
Outros	106.054	118.153	118.846	0,6	12,1
ACIDENTÁRIOS	846.849	841.514	836.998	(0,5)	(1,2)
Aposentadorias	201.199	206.171	206.400	0,1	2,6
Pensão por Morte	116.142	114.045	113.849	(0,2)	(2,0)
Auxílio-Doença	156.839	152.160	147.686	(2,9)	(5,8)
Auxílio-Acidente	317.791	322.182	322.535	0,1	1,5
Auxílio-Suplementar	54.878	46.956	46.528	(0,9)	(15,2)
ASSISTENCIAIS	4.410.022	4.551.501	4.560.413	0,2	3,4
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.251.134	4.411.550	4.421.989	0,2	4,0
Pessoa idosa	1.924.258	1.974.942	1.978.912	0,2	2,8
Pessoa com deficiência	2.326.876	2.436.608	2.443.077	0,3	5,0
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	158.888	139.951	138.424	(1,1)	(12,9)
Idade	27.512	21.624	21.174	(2,1)	(23,0)
Invalidez	131.376	118.327	117.250	(0,9)	(10,8)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	22.004	21.033	20.932	(0,5)	(4,9)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

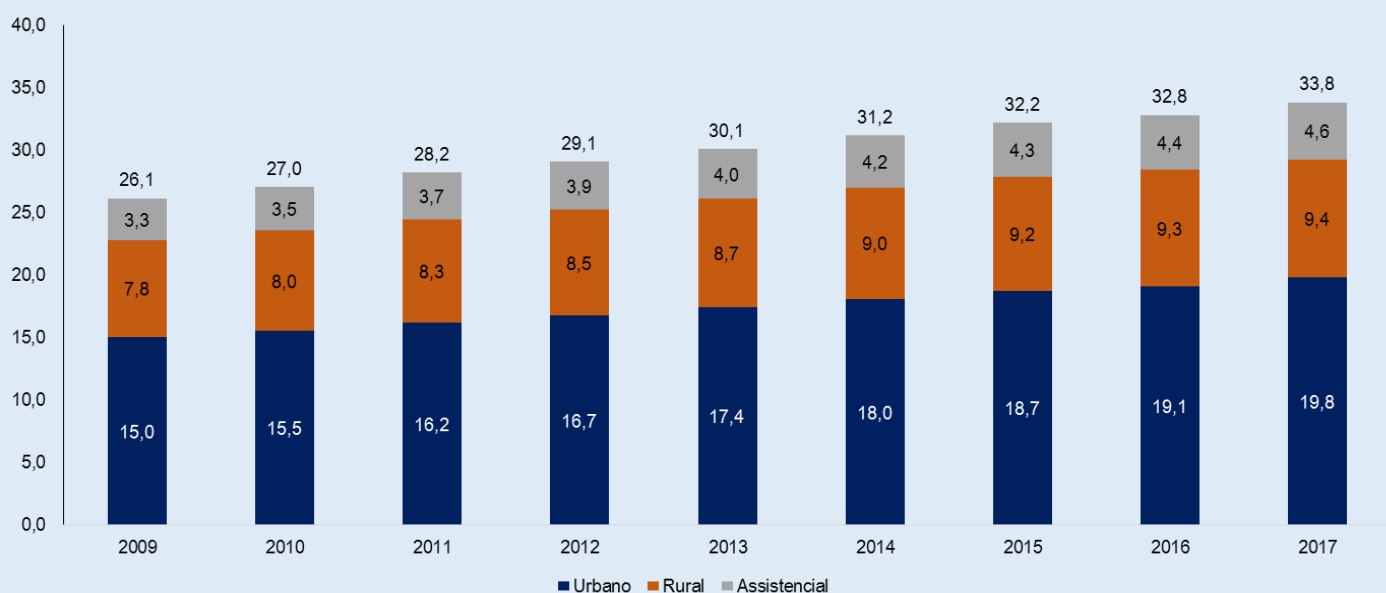
Elaboração: SPPS/MF

Na comparação de janeiro de 2017 com janeiro de 2016, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 5,4% (+295,3 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,4% (+333,5 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 2,0% (+145,6 mil benefícios); assim como o auxílio-doença, que teve crescimento de 3,1% (+45,2 mil benefícios).

Da quantidade média de 33,8 milhões de emissões verificadas em janeiro de 2017, 58,6% (R\$ 19,8 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,9% (R\$ 9,4 milhões) a beneficiários da área rural e 13,5% (R\$ 4,6 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2009 a 2017, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 31,7% no meio urbano, de 21,5% no meio rural e de 37,1% nos assistenciais.

GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2009 a 2017) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro.



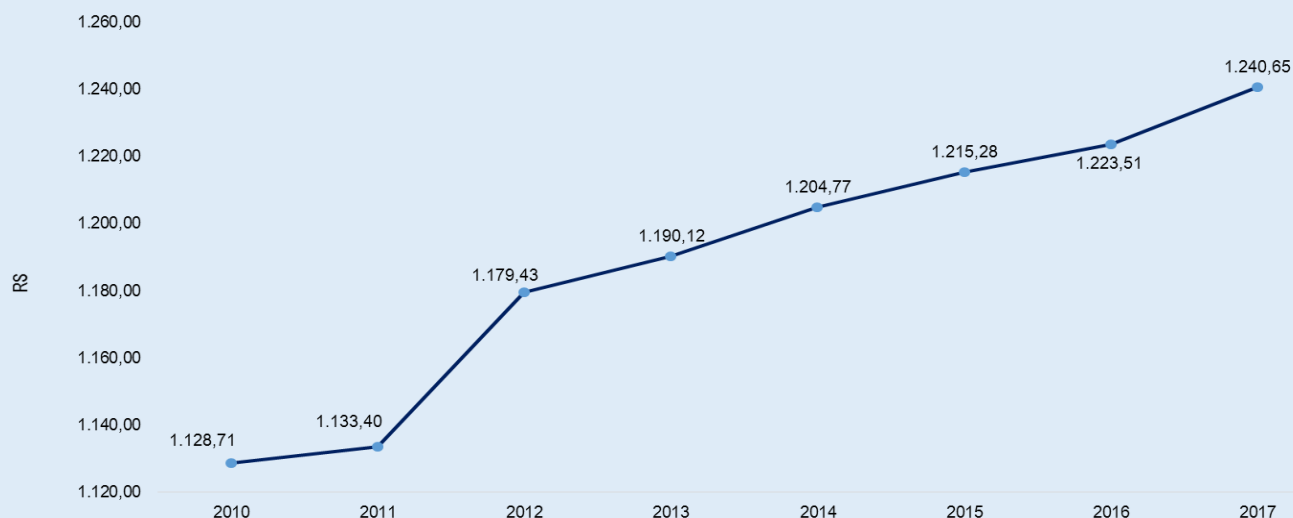
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPPS/MF

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.240,65, em janeiro de 2017, elevação de 1,4% em relação ao mesmo mês de 2016. Entre o mês janeiro de 2017 e o mês correspondente de 2010, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 9,9% (Gráfico 8).

GRÁFICO 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (em janeiro de cada ano) – 2010 a 2017 - em R\$ de Jan/2017 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MF

Em janeiro de 2017, foram concedidos 369,8 mil novos benefícios, evidenciando um aumento de 5,9% (+20,6 mil benefícios) em relação a janeiro de 2016. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários aumentaram 5,8% (+18 mil benefícios), os Assistenciais 13% (+2,7 mil benefícios). Já os Acidentários tiveram uma leve redução de 0,6% (-97 benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Jan/2016, Dez/2016 e Jan/2017 e acumulado de janeiro 2016 e 2017)

	jan/16 (A)	dez/16 (B)	jan/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	349.198	363.903	369.843	2	6
PREVIDENCIÁRIOS	311.407	322.496	329.422	2	6
Aposentadorias	85.509	99.768	99.834	0	17
Idade	48.945	52.640	52.701	0	8
Invalidez	8.565	12.529	11.941	(5)	39
Tempo de Contribuição	27.999	34.599	35.192	2	26
Pensão por Morte	31.604	30.889	30.707	(1)	(3)
Auxílio-Doença	142.556	147.628	152.691	3	7
Salário-Maternidade	49.399	41.495	43.685	5	(12)
Outros	2.339	2.716	2.505	(8)	7
ACIDENTÁRIOS	16.643	16.207	16.546	2	(1)
Aposentadorias	406	641	562	(12)	38
Pensão por Morte	27	40	26	(35)	(4)
Auxílio-Doença	15.164	14.065	14.625	4	(4)
Auxílio-Acidente	1.042	1.459	1.326	(9)	27
Auxílio-Suplementar	4	2	7	250	75
ASSISTENCIAIS	21.104	25.166	23.851	(5)	13
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	21.104	25.166	23.851	(5)	13
Pessoa idosa	11.984	12.686	12.013	(5)	0
Pessoa com deficiência	9.120	12.480	11.838	(5)	30
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	44	34	24	(29)	(45)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MF

Importante destacar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades, como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

ANEXO I

II Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Jan/2017 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários			Relação %	Saldo
	(A)			(B)	C = (A - B)	(2)		
		(D)	E=(D/C)			F= (C - D)		

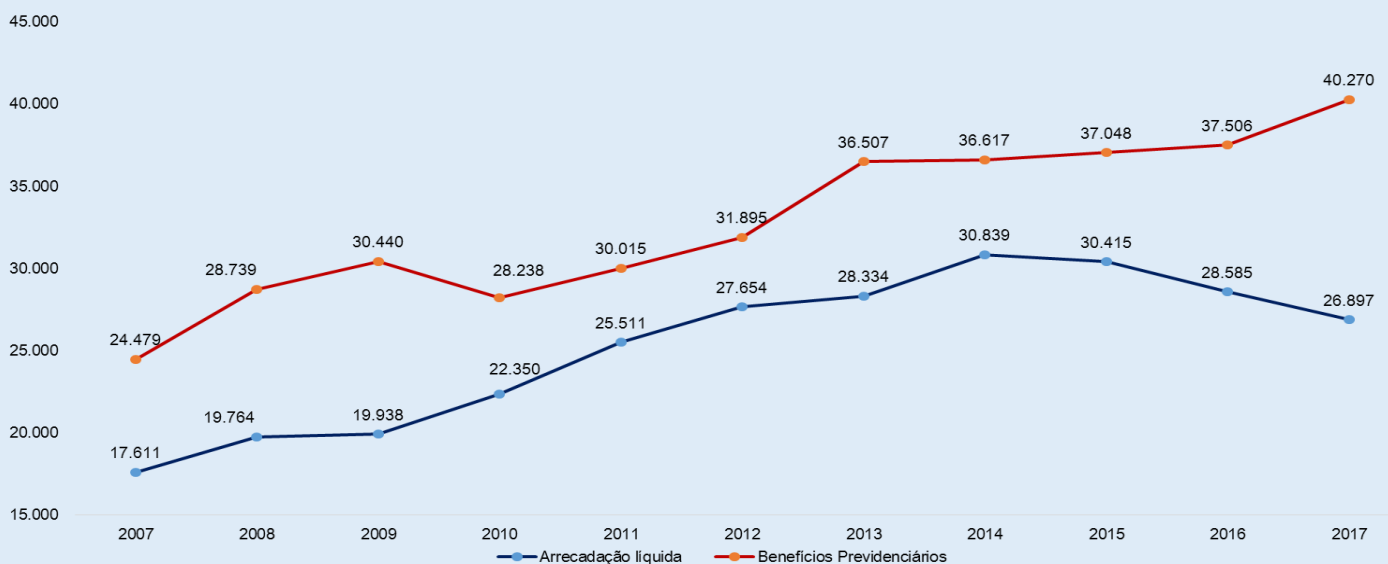
Valores referentes ao acumulado até o mês de janeiro, a preços de Jan/2017 INPC

2007	20.250	2.640	17.611	24.479	139	(6.868)
2008	23.478	3.713	19.764	28.739	145	(8.975)
2009	23.866	3.929	19.938	30.440	153	(10.502)
2010	26.604	4.254	22.350	28.238	126	(5.888)
2011	30.297	4.785	25.511	30.015	118	(4.504)
2012	32.830	5.176	27.654	31.895	115	(4.241)
2013	33.769	5.435	28.334	36.507	129	(8.173)
2014	36.722	5.883	30.839	36.617	119	(5.777)
2015	36.291	5.876	30.415	37.048	122	(6.633)
2016	33.906	5.321	28.585	37.506	131	(8.921)
2017	32.097	5.200	26.897	40.270	150	(13.372)
jan/15	36.291	5.876	30.415	37.048	122	(6.633)
fev/15	34.769	3.457	31.312	38.128	122	(6.816)
mar/15	34.216	3.315	30.901	38.356	124	(7.455)
abr/15	37.851	3.294	34.558	38.089	110	(3.531)
mai/15	35.064	3.241	31.823	38.915	122	(7.092)
jun/15	34.045	3.268	30.777	37.765	123	(6.988)
jul/15	34.324	3.290	31.035	37.323	120	(6.288)
ago/15	34.006	3.078	30.928	36.627	118	(5.699)
set/15	33.419	3.372	30.047	40.709	135	(10.662)
out/15	31.583	3.148	28.434	50.062	176	(21.628)
nov/15	31.024	2.997	28.027	44.007	157	(15.980)
dez/15	55.276	3.159	52.118	48.862	94	3.256
jan/16	33.906	5.321	28.585	37.506	131	(8.921)
fev/16	32.420	3.160	29.260	39.978	137	(10.719)
mar/16	32.751	3.088	29.663	40.328	136	(10.665)
abr/16	34.521	3.077	31.443	40.239	128	(8.796)
mai/16	31.946	3.042	28.904	41.428	143	(12.523)
jun/16	32.026	3.013	29.013	39.920	138	(10.907)
jul/16	30.779	2.982	27.797	39.756	143	(11.959)
ago/16	31.757	2.978	28.779	44.228	154	(15.449)
set/16	30.926	3.012	27.913	53.191	191	(25.277)
out/16	31.397	2.961	28.436	39.752	140	(11.316)
nov/16	31.695	2.972	28.724	47.796	166	(19.073)
dez/16	50.010	3.004	47.006	53.907	115	(6.901)
jan/17	32.097	5.200	26.897	40.270	150	(13.372)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPPS/MF

II.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de janeiro de cada ano, em R\$ milhões de Jan/2017 - INPC)



Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPPS/MF

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.